



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Município de Sentinela do Sul

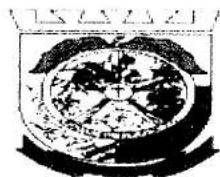
Projeto de Lei nº 018/2022

De 27 de maio de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000
Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335
E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br

Ricardo
ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
30/05/2022
Ricardo



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI N° 018/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, solicita aprovação deste Projeto de Lei, como segue:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

I - As metas e riscos fiscais;

II - As prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - A organização e estrutura do orçamento;

IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

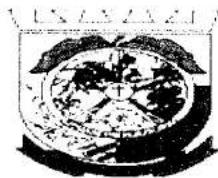
VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, reposições e/ou perdas salariais, aumento, correção de padrões salariais bem como os encargos sociais;

VII - As disposições de chamamento de novos servidores através de concurso público, abertura de concurso público, criação de novos cargos;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - Criação e manter o SIM no Município;

X - As disposições gerais.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2022-2024

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II** - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- III** - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2023, 2024, 2025 e 2026 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- IV** - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- V** - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme artigo 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI** - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII** - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e demonstração de cálculos para reposições e/ou perdas salariais;
- VIII** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX** - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme artigo 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.



Município de

São José do Sul - RS

Gasto 2021-2024

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022, seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2022, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2023 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

SÃO JOSÉ DO SUL - RS
Gestão 2021-2024

I - Previsão dos gastos com pessoal, reposições e/ou perdas salariais, aumentos correção de padrões salariais e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - Previsão de ingresso de novos servidores e criação de novos cargos através de concurso público;

III - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

IV - Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;

V - Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Município de

São José do Sul - Rio Grande do Sul
Gestão 2021-2024

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei nº 4.320/1964.

§4º As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos especiais do Município, referidos no parágrafo único do artigo 4º da Portaria MOG nº 42/1999, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do artigo 15, §1º, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 99 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

São José do Sul - Rio Grande do Sul
Gestão 2022-2024

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários.

§1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do artigo 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal, reposições e/ou perdas salariais, aumentos correção de padrões salariais e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, assim como alteração pela Lei nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de





Município de

Caxias do Sul - Rio Grande do Sul
Gestão 2022-2024

acordo com a metodologia prevista no §2º do artigo 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.320/1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

VI - Relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder



Município de

São José do Sul - Rio Grande do Sul
Governo 2021-2024

Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, até 30 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentário de 2023, observadas as disposições desta Lei.

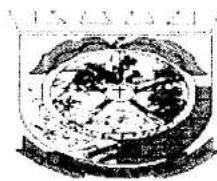
Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I** - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II** - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III** - Ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV** - Ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
- V** - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



Município de

São José do Sul - Rio Grande do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no artigo 8º, §1º, inciso V, desta Lei.

§1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

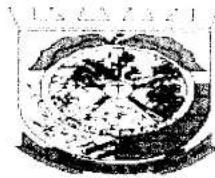
§2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



Município de

Governo 2021-2024

§2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2023 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º Para efeito do disposto no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

§2º No caso de despesas com pessoal, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o artigo 17, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Gasto 2021-2024

Obrigatorias de Caráter Continuado, poderão ser realizadas a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art.2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I** - Dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II** - Dos programas de avaliação de receitas e despesas para aumento, reposição e/ou perdas salariais correção de padrões salariais;
- III** - Do m² das construções e do m² das pavimentações;
- IV** - Do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- V** - Do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- VI** - Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas, confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do artigo 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º Para fins de realização da audiência pública prevista no caput, e em conformidade com o artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.



Município de

Gabinete 2021-2024

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

II - Das contribuições para Previdência Social Geral dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Do Orçamento Fiscal;

IV - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no artigo 8º, §1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Gestão 2022-2024

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal, aumentos, reposição e/ou perdas salariais, correção de padrões e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos de todas as secretarias, setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a



Município de

Gestão 2022-2024

vinculação de recursos.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.



Município de

Gestão 2022-2024

Art. 24 - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atende-lá, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício final, não serão permitidas, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no §1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no §1º do artigo 25 desta Lei.

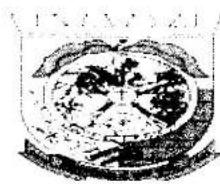
Parágrafo único: No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Gestão 2021-2024

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

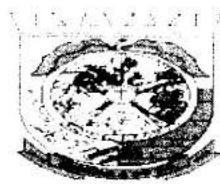
§3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - Superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II** - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III** - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - Saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos;
- V** - Créditos especiais de auxílios e ou/convênios.

§5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.



Município de

Governo 2021-2024

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I Das Subvenções Sociais



Município de

Governo 2021-2024

Art. 32 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2023; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento devam, as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 34 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, §6º, da Lei nº 4.320/1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, §6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para



Município de

Gestão 2021-2024

entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

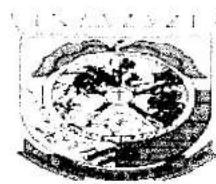
- I** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;
- IV** - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI** - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII** - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII** - Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 36 - Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I** - Execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de



Município de

Governo 2021-2024

despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - Inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos (02) dois anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - Manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

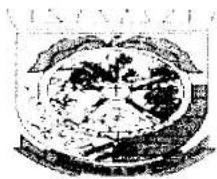
Art. 37 - As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 - A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§1º Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput,



Município de

Governo 2021-2024

somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107/2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “71 - Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 - Rateio de Participação em Consórcio Público”.

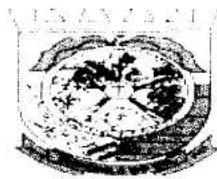
Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Por ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.



Município de

Gestão 2021-2024

**Seção VI
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

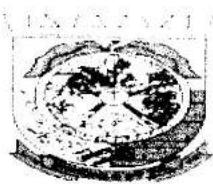
Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 47 - No exercício de 2023, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no artigo 51 desta Lei.

§2º A revisão geral anual da remuneração, aumento, reposição e/ou perdas, correções dos padrões salariais dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o §4º do artigo 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



Município de

Governo 2021-2024

Art. 48 - Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no artigo 19, inciso III, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - As despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 39, §6º, da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

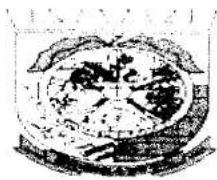
I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

()

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Gestão 2022/2024

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado através de processo seletivo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 01 mês da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

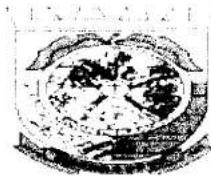
§4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Governo 2021/2024

- I - As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

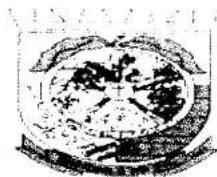
- I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
 - a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Gestão 2021-2024

integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

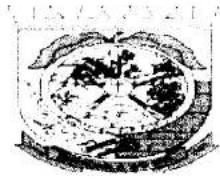
Art. 55 - Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, §3º, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

()
Assinatura

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 3679 1067 / (51) 3679 1335

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de

Glosa 2021-2024

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o §5º do artigo 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentário enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentário não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Sentinela do Sul - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 018/2022 Data: 13/05/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Especificação	Receitas Previstas		
	2023		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	24.987.144,90	-
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.204.776,40	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	180,12	-
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	96.548,82	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	225.020,44	-
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	23.078.292,51	-
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	382.326,61	-
Receitas de capital			
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	289.844,57	-
Total de Receitas	25.276.989,47		25.276.989,47
Deduções da receita			
Renúncia			
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	3.051,45	-
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.051,45	-
Deduções da receita			
Descontos Concedidos			
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	171.239,71	-
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.239,71	-
Deduções da receita			
FUNDEB			
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	3.256.228,79	-
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	3.256.228,79	-
Total das Deduções	3.430.519,95		3.430.519,95
Total Líquido das Receitas	21.846.469,52		
Total Geral	21.846.469,52		21.846.469,52


José Flávio Ragnetti Tassanini
Prefeito Municipal


Maria Letícia de Boni Schutkovski
Contadora
CPF 693.231.350-20
CRC RS 91.721

Prefeitura Municipal Sentinel do Sul-RS
 LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
 Dados Enviados ao Legislativo

Página 1 de 21

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	Tipo:	Operações Especiais
Objetivo:	Operações Especiais		

Unidade Responsável: 03 01 - Fazenda

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.408 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)		O	Pasep Pago	Un	219 704,21
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais		
Objetivo da Ação:	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)				

Unidade Responsável: 04.01 - Administração

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.369 - SENTENÇAS JUDICIAIS		O	Ação Administrativa	Un	522 057,90
Situação: Em Elaboração	Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais		
Objetivo da Ação:	SENTENÇAS JUDICIAIS				

Metas Físicas / Análise Acumulativa

Total

1.00

Unidade Responsável: 05.01 - Obras, Viação, Serv. Pùb. e Trânsito Mun

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.330 - INATIVOS / PENSIONISTAS		O	Ação Administrativa	Un	61 028,95
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	INATIVOS / PENSIONISTAS				

Unidade Responsável: 06.05 - Educação - Recursos Livres

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.401 - INATIVOS / PENSIONISTAS - SMETDC		O	Ação Administrativa	Un	61 028,95
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	INATIVOS / PENSIONISTAS - SMETDC				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

863.820,01

Exercício: 2023		Emissor: Prefeitura Municipal de SUL-RS		Proposta de Programa Setorial - Identificação das Agções		Dados Enviados ao Legislativo		Programa:		Objetivo:		Unidade Responsável:		Descrição Agro-Subágua		1.02 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIM , DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR E MELHORAMENTO GENÉTICO NA PECUÁRIA DE OUTROS / SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E ALÉVIOS		Subunidade: 122-Administrado Geral		Sistagão Em Elaboração		Função 20-Agricultura		Objetivo da Agção:		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIM , PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR E MELHORAMENTO GENÉTICO NA PECUÁRIA DE OUTROS / SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E ALÉVIOS							
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Emissor: Em Elaboração		Data: 13/05/2022		Fundamento Legal: 018/2022		Unidade Responsável:		09.01 - Agricultura		Unidade Responsável:		09.01 - Projeto de Lei		Tipos:		Produção (Bem ou Serviço)		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		10.000,00		Total		10.000,00					
Programa:		Objetivo:		Programa:		Objetivo:		Programa:		Objetivo:		Programa:		Objetivo:		Descrição Agro-Subágua		1.02 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIM , DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR E MELHORAMENTO GENÉTICO NA PECUÁRIA DE OUTROS / SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E ALÉVIOS		Subunidade: 122-Administrado Geral		Sistagão Em Elaboração		Função 20-Agricultura		Objetivo da Agção:		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SIM , PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA, AGRICULTURA FAMILIAR E MELHORAMENTO GENÉTICO NA PECUÁRIA DE OUTROS / SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES E ALÉVIOS					
Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Emissor: Em Elaboração		Data: 13/05/2022		Fundamento Legal: 018/2022		Unidade Responsável:		09.01 - Agricultura		Unidade Responsável:		09.01 - Projeto de Lei		Tipos:		Produção (Bem ou Serviço)		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)		10.000,00		Total		10.000,00					

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	200 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental do Gabinete do Prefeito, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		
Unidade Responsável:	02.01 - Gabinete do Prefeito		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.306 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - GP		P	Equipamento Adquirido	Un	1.220,58
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - GP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.301 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GP		A	Ação Administrativa	Un	488.231,58
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.303 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - GP		A	Ação Administrativa	Un	122.057,90
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - GP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.304 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - GP		A	Veículo Conservado	Un	8.544,05
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - GP				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

620.054,11

**Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo**

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	201 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		

Unidade Responsável: 08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.354 - INDICE DE FESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF		P	Ação Administrativa	Un	21.970,42
Situação: Em Elaboração	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	INDICE DE FESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF				

Unidade Responsável: 08.02 - Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.313 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMTCAS		P	Equipamento Adquirido	Un	6.102,89
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMTCAS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.307 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMTCAS		A	Ação Administrativa	Un	610.289,48
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMTCAS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.309 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMTCAS		A	Ação Administrativa	Un	97.646,32
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMTCAS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.310 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - SMTCAS		A	Veículo Conservado	Un	30.514,47
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - SMTCAS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.346 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		A	Benefício Concedido	Un	1.220,58
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	BENEFÍCIOS EVENTUAIS				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

767.744,16

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	202 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		

Unidade Responsável: 03.01 - Fazenda

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.318 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMFP		P	Equipamento Adquirido	Un	9 764,69
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMFP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.314 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMFP		A	Ação Administrativa	Un	439 408,42
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMFP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.316 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMFP		A	Ação Administrativa	Un	109 852,11
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMFP				

Unidade Responsável: 03.02 - Planejamento

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.318 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMFP		P	Equipamento Adquirido	Un	1 464,69
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMFP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.314 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMFP		A	Ação Administrativa	Un	7 811,71
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMFP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.316 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMFP		A	Ação Administrativa	Un	4 882,32
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 121-Planejamento e Orçamento		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMFP				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		573.183,88
---	--	-------------------



Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023**Situação: Em Elaboração****Fundamento Legal: 018/2022****Data: 13/05/2022****Tipo: Projeto de Lei****Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

Programa:	203 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	Tipo:	Apóio Administrativo
-----------	--	-------	----------------------

Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal da Administração, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas
-----------	---

Unidade Responsável:	04.01 - Administração
----------------------	-----------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.322 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMA		P	Equipamento Adquirido	Un	4 882,32
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.319 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMA		A	Ação Administrativa	Un	402.791,05
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.321 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMA		A	Ação Administrativa	Un	292.938,95
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMA				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		700.612,32
---	--	-------------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	204 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		

Unidade Responsável: 05.01 - Obras, Viação, Serv. Pùb. e Trânsito Mun

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.331 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMOVSP		P	Equipamento Adquirido	Un	61.028,95
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMOVSP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.323 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMOVSP		A	Ação Administrativa	Un	878.816,84
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMOVSP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.325 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMOVSP		A	Ação Administrativa	Un	109.852,11
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMOVSP				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.326 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS e Maquinas SMOVSP		A	Veículo Conservado	Un	634.701,05
Situação: Nova	Função: 4 Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO e Maquinas SMOVSP				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.684.398,95

Prefeitura Municipal Sentinela do Sul-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Página 8 de 21

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	205 - CIDADE INTEGRADA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Promover a preservação e a conscientização ambiental, a urbanização e manutenção dos espaços públicos, garantindo e otimizando a mobilidade urbana e rural, bem como proporcionar as intervenções necessárias para manter o patrimônio cultural da Cidade		
Unidade Responsável:	03.02 - Planejamento		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.405 - ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E FOMENTO ÀS EMPRESAS EXISTENTES		P	Empresas Envoltivas	Un	6 102,89
Situação: Nova	Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E FOMENTO ÀS EMPRESAS EXISTENTES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.406 - A NOTA É NOSSA		P	Programa Efetivado	Un	24 411,58
Situação: Nova	Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	A NOTA É NOSSA				

Unidade Responsável:	05.01 - Obras, Viação, Serv. Pùb. e Trânsito Mun
----------------------	--

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.335 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.QUADRADAS DE ESPORTES/PRAÇAS/PARQUES E CONGÊNERES		P	Prédio Reformado / Mantido	Un	576.463,16
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS QUADRADAS DE ESPORTES/PRAÇAS/PARQUES E CONGÊNERES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.334 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS		P	Pavimentação	Un	488.231,58
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 452-Serviços Urbanos		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.332 - ÁGUA CERTA		P	Sistema de Abastecimento Implantado	Un	30.514,47
Situação: Nova	Função: 17-Saneamento		Subfunção: 511-Saneamento Básico Rural		
Objetivo da Ação:	ÁGUA CERTA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.338 - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS		P	Ponto Instalado / Mantido	Un	6 102,89
Situação: Nova	Função: 26-Transporte		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS				

Unidade Responsável:	06.04 - Turismo, Desporto e Cultura
----------------------	-------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

1.340 - ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO E FESTA CAMPEIRA	P	Evento Realizado	Un	134 263,68
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural		
Objetivo da Ação: ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO E FESTA CAMPEIRA				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.341 - FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA E FEIRA DO AGROTURISMO	P	Evento Realizado	Un	36.617,37
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural		
Objetivo da Ação: FESTA DO COLONO E DO MOTORISTA E FEIRA DO AGROTURISMO				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.407 - NATAL DE UMA FELIZ CIDADE	P	Evento Realizado	Un	30.514,47
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural		
Objetivo da Ação: NATAL DE UMA FELIZ CIDADE				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.404 - EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	P	Evento Realizado	Un	97.646,32
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação: EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS				

Unidade Responsável:	08.02 - Trabalho, Cidadania e Assistência Social
----------------------	--

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.339 - HABITAÇÃO DE INSTERESSE SOCIAL	P	U H / Terrenos Entregues	Un	2.441,16
Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação: HABITAÇÃO DE INSTERESSE SOCIAL				

Unidade Responsável:	09.02 - Meio Ambiente
----------------------	-----------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.333 - COLETA DE LIXO - MANUTENÇÃO DOS SRVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	A	Lixo Coletado	Un	390.585,26
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental	Subfunção: 541-Preservação e Conservação Ambiental		
Objetivo da Ação: COLETA DE LIXO - MANUTENÇÃO DOS SRVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.403 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	A	Cidade Conservada	Un	6.102,89
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental	Subfunção: 541-Preservação e Conservação Ambiental		
Objetivo da Ação: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.829.997,72
--------------------------------------	--------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	206 - FAMÍLIA, APOIO E PROTEÇÃO	Tipo:	Finalístico
-----------	---------------------------------	-------	-------------

Objetivo:	Permitir que famílias desempenhem seu papel de cuidado e cidadania, mediante a promoção de ações de proteção social prevendo um conjunto de ações socioassistenciais
-----------	--

Unidade Responsável:	08.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
----------------------	---

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.349 - PBF PISO BÁSICO FIXO		P	Família Assistida	Un	131 822.53
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	PBF PISO BÁSICO FIXO				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.355 - SCFV -SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV		P	Família Assistida	Un	197 733.79
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.350 - PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE -PTMC		P	PCD Assistido	Un	2 197.04
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 242-Assistência ao Portador de Deficiência		
Objetivo da Ação:	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE				

Unidade Responsável:	08.02 - Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Descrição Ação-Subação	
2.345 - ADMINISTRAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
Situação: Nova	Função: 4-Administração

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.351 - ABRIGO PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A PCDS		P	PCD Abrigado	Un	73 234.74
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 242-Assistência ao Portador de Deficiência		
Objetivo da Ação:	ABRIGO PARA ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO A PCDS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.344 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONSELHO TUTELAR		P	Equipamento Adquirido	Un	2 441.16
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CONSELHO TUTELAR				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.347 - ABRIGAGEM E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		P	Criança / Adolescente Abrigado	Un	97 646.32
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
Objetivo da Ação:	ABRIGAGEM E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.342 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		A	Ação Administrativa	Un	91 543.42
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente		

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
------------------	--------------------------------

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

599.060,16

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações

Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	207 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades do Sistema Educacional do Município, inclusive merenda escolar aos alunos das escolas da Rede Pública Municipal e entidades conveniadas, com recursos próprios ou por meios de convênios com FNDE		

Unidade Responsável:	06.01 - Fundeb - Educação Infantil
----------------------	------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.411 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		P	Escola Conservada	Un	85.440,53
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.363 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – INFANTIL		A	Ação Administrativa	Un	305.144,74
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – INFANTIL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.365 - ADMINISTRAÇÃO GERAL – INFANTIL		A	Escolas Atendidas	Un	36.617,37
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 365-Educação Infantil		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL – INFANTIL				

Unidade Responsável:	06.02 - Fundeb - Ensino Fundamental
----------------------	-------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.411 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		P	Escola Conservada	Un	122.057,90
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.364 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – FUNDAMENTAL		A	Ação Administrativa	Un	2.083.556,77
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – FUNDAMENTAL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.366 - ADMINISTRAÇÃO GERAL – FUNDAMENTAL		A	Escolas Atendidas	Un	372.276,58
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 361-Ensino Fundamental		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL – FUNDAMENTAL				

Unidade Responsável:	06.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
----------------------	--

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.411 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS		P	Escola Conservada	Un	122.057,90
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
------------------------	--	------	--------------------------	----------------	-----------------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

2.362 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR		A	Frota Escolar Mantida / Conservada	Un	79.337,63
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR				

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.399 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MDE	A	Equipamento Adquirido	Un	122.057,90
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - MDE			

Unidade Responsável:	06.06 - Educação - Convênios
----------------------	------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.358 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR (PNATE)	P	Alunos Beneficiados	Un	109.852,11
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR (PNATE)			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.359 - QUOTA FEDERAL SALÁRIO EDUCAÇÃO	P	Alunos Beneficiados	Un	231.910,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	QUOTA FEDERAL SALÁRIO EDUCAÇÃO			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.360 - PROG. EST. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR NO RS (PEATE/RS)	P	Alunos Beneficiados	Un	689.627,11
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	PROG. EST. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR NO RS (PEATE/RS)			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.356 - PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	P	Escolas Atendidas	Un	48.823,16
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 306-Alimentação e Nutrição		
Objetivo da Ação:	PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	4.408.759,70
--------------------------------------	--------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	208 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Tipo:	Apóio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		

Unidade Responsável:	09.01 - Agricultura
----------------------	---------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.376 - RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA		P	Equipamento Adquirido	Un	118.160,79
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	RENOVAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1.00	

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.370 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMAMA		A	Ação Administrativa	Un	451.614,21
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMAMA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.372 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMAMA		A	Ação Administrativa	Un	128.160,79
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMAMA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.374 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL		A	Patrulha Agrícola Conservada	Un	207.498,42
Situação: Nova	Função: 20-Agricultura		Subfunção: 122 Administração Geral		
Objetivo da Ação:	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.370 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMAMA		A	Ação Administrativa	Un	12.205,79
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 541-Preservação e Conservação Ambiental		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMAMA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.372 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMAMA		A	Ação Administrativa	Un	36.617,37
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 541-Preservação e Conservação Ambiental		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMAMA				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			954.257,37
--------------------------------------	--	--	------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	209 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal da Saúde, bem como as ações não tratadas nos Programas temáticos por meio de suas iniciativas.		

Unidade Responsável: 07.01 - Saúde

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.382 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMS		P	Equipamento Adquirido	Un	274.630,26
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SMS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.377 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMS		A	Ação Administrativa	Un	2.441.157,90
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SMS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.379 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMS		A	Ação Administrativa	Un	2.472.376,22
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SMS				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

5.188.164,38

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	210 - SENTINELA MAIS SAUDÁVEL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Ampliar e qualificar a rede de atendimento de saúde, no que tange à sua infraestrutura e seus serviços de saúde e de gestão, bem como as suas políticas de promoção e de prevenção		

Unidade Responsável:	07.03 - Fundo Municipal de Saúde - Estadual
----------------------	---

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.391 - NUCLEOS DE APOIO A ATENCAO BASICA - SAUDE MENTAL		P	Ação em Saúde	Un	107.410,95
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação:	NUCLEOS DE APOIO A ATENCAO BASICA - SAUDE MENTAL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.393 - AMPLIACAO E QUALIFICACAO DA ESF - INCENTIVOS E INVESTIMENTOS		P	Ação Administrativa	Un	43.940,84
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação:	AMPLIACAO E QUALIFICACAO DA ESF - INCENTIVOS E INVESTIMENTOS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.450 - POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO PARA QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PIES		P	Ação em Saúde	Un	152.572,37
Situação: Em Elaboração	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação:	POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO PARA QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - PIES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.386 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – ESTADUAL		P	Ação em Saúde	Un	18.308,68
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		
Objetivo da Ação:	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – ESTADUAL				

Unidade Responsável:	07.04 - Fundo Municipal de Saúde - Federal
Descrição Ação-Subação	
1.191 - PISO DA ATENCAO BASICA VARIÁVEL – FEDERAL	
Situação: Nova	Função: 10-Saúde

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.383 - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – FEDERAL/APS		P	Ação em Saúde	Un	195.292,63
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação:	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – FEDERAL/APS				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.384 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FEDERAL		P	Ação em Saúde	Un	54.926,05
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica		
Objetivo da Ação:	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FEDERAL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.385 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – FEDERAL		P	Ação em Saúde	Un	39.058,53
Situação: Nova	Função: 10-Saúde		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		

(Assinatura)

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA – FEDERAL
------------------	------------------------------------

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

672.539,00

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	211 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, TURISMO E CULTURA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas iniciativas		
Unidade Responsável:	06.03 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.395 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - MDE		A	Ação Administrativa	Un	915.434,21
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - MDE				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.397 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - MDE		A	Ação Administrativa	Un	427.202,63
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - MDE				

Unidade Responsável:	06.04 - Turismo, Desporto e Cultura
----------------------	-------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.396 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS LIVRES		A	Ação Administrativa	Un	134.263,68
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS LIVRES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.398 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECURSOS LIVRES		A	Ação Administrativa	Un	12.205,79
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECURSOS LIVRES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.335 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS,QUADRAS DE ESPORTES/PRAÇAS/PARQUES E CONGENERES		P	Prédio Reformado / Mantido	Un	79.337,63
Situação: Nova	Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS,QUADRAS DE ESPORTES/PRAÇAS/PARQUES E CONGENERES				

Unidade Responsável:	06.05 - Educação - Recursos Livres
----------------------	------------------------------------

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.396 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS LIVRES		A	Ação Administrativa	Un	12.205,79
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - RECURSOS LIVRES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.398 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECURSOS LIVRES		A	Ação Administrativa	Un	18.308,68
Situação: Nova	Função: 12-Educação		Subfunção: 122-Administração Geral		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECURSOS LIVRES				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
------------------------	--	------	--------------------------	----------------	-----------------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

2.409 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES – LEI 1.115/2011

Situação: Nova Função: 12-Educação

Objetivo da Ação: TRANSPORTE DE ESTUDANTES – LEI 1.115/2011

A Transporte Concedido

Un

79.337,63

Subfunção: 122-Administração Geral

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

1.678.296,04

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	500 - CÂMARA MUNICIPAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Exercer o poder emanado pelo povo, legislando sobre assuntos de interesse local e fiscalizar a Administração		

Unidade Responsável:	01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
----------------------	--

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.503 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CMV		P	Ação Administrativa	Un	8.544,05
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - CMV				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.504 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		P	Ação Administrativa	Un	7.323,47
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.500 - ATIVIDADE LEGISLATIVA		A	Ação Administrativa	Un	59.135,24
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	ATIVIDADE LEGISLATIVA				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.501 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CMV		A	Ação Administrativa	Un	610.289,48
Situação: Nova	Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa		
Objetivo da Ação:	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CMV				

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	685.292,24
--------------------------------------	------------

Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: 018/2022

Data: 13/05/2022

Tipo: Projeto de Lei

Programa:	9999 - Reserva de Contingência	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Reserva de Contingência		

Unidade Responsável:	10.01 - Reserva de Contingência
----------------------	---------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
0.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	O Ação Administrativa		Un	610.289,48
Situação: Nova	Função: 99-Reserva de Contingência	Subfunção: 999-Reserva de Contingência		
Objetivo da Ação:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	610.289,48
TOTAL NA LDO	21.846.469,52

